

3. Que projectos foram financiados na Baviera (nos vários distritos administrativos) desde 1994 até hoje a título do Fundo Social Europeu (excluindo o programa 5b), e com que dotações?
4. Que projectos foram financiados na Baviera (nos vários distritos administrativos) desde 1994 até hoje a título das iniciativas comunitárias (enumeradas em separado), e com que dotações?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(7 de Abril de 1999)

A Comissão está a proceder à recolha das informações necessárias para responder à pergunta colocada. A Comissão não deixará de comunicar o resultados das suas pesquisas no mais curto prazo.

(1999/C 297/216)

PERGUNTA ESCRITA E-0439/99
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão

(4 de Março de 1999)

Objecto: Programas rejeitados pela DG X da Comissão

Pergunta-se à DG X da Comissão quantas e que propostas apresentadas por pessoas singulares e colectivas da Grécia foram rejeitadas pelos Comitês de Selecção dos programas, iniciativas e acções geridos por esta DG?

Resposta dada pelo Sr. Oreja em nome da Comissão

(9 de Abril de 1999)

A Comissão vai transmitir directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento as informações pedidas.

(1999/C 297/217)

PERGUNTA ESCRITA E-0469/99
apresentada por Riccardo Nencini (PSE) à Comissão

(5 de Março de 1999)

Objecto: Lei regional das Marcas contra a qualidade de membro da Maçonaria

A alínea e) do artigo 5º da Lei regional nº 341/96 da Região das Marcas, que estabelece normas para as nomeações e designações da competência da Região, exige que todas as candidaturas sejam acompanhadas de um relatório no qual os candidatos declarem, nomeadamente, «que não são membros de lojas maçónicas».

A lei italiana considera que a Maçonaria não é uma associação secreta e que nada obsta a ser membro da mesma.

O supracitado artigo 5º viola claramente o direito à privacidade do cidadão-candidato e estabelece uma forte discriminação entre os membros da Maçonaria e os de outras associações, obrigando os primeiros — e não os segundos — a declararem a sua qualidade de membros.

Tenciono a Comissão intervir a fim de eliminar a clara discriminação posta em prática pela referida lei da Região das Marcas que viola, além disso, o direito à privacidade e o direito de livre associação estabelecidos nas leis nacionais e nos princípios que inspiram os tratados europeus?

Resposta dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(1 de Abril de 1999)

O tema evocado não é da competência da Comunidade.